



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
- Poder Legislativo Municipal -
INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 002/2022-CMJ/PA, de 04 de abril de 2022.

QUE ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.287/00, DE 04/12/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itonir Aparecido Tavares, Prefeito Municipal do Município de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.287/00, de 04/12/2000 – Que Cria o Serviço de Transporte Individual de Passageiros mediante Aluguel, Denominado de 'MOTO-TAXI' e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º. O serviço de transporte individual de passageiros mediante aluguel, denominado de “MOTO-TAXI” de que trata o art. 42 da Lei 9.503, de 23/09/1997 (Código Brasileiro de Trânsito) e suas alterações posteriores contidas na Lei 12.009, de 29/07/2009 (Regulamenta o Exercício das Atividades dos Profissionais em Transporte de Passageiros “mototaxistas”, ...) será autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Outorga”

Art. 2º. O parágrafo quarto (§4º) do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.287/00, de 04/12/2000 – Que Cria o Serviço de Transporte Individual de Passageiros mediante Aluguel, Denominado de 'MOTO-TAXI' e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º.”

§ 4º. As titularidades das vagas só poderão ser transferidas, depois de transcorrido pelo menos 01 (um) ano do exercício da profissão pelo proprietário do veículo (motocicleta).”

Art. 3º. O artigo 3º e seus incisos I, II e III da Lei Municipal nº 2.287/00, de 04/12/2000 – Que Cria o Serviço de Transporte Individual de Passageiros mediante Aluguel, Denominado de 'MOTO-TAXI' e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o limite de vagas a serem concedidas por Outorga aos profissionais Mototaxistas, através de Decreto Municipal, observadas as seguintes condições:

I - ter constatado o aumento da demanda de atendimento dos serviços prestados;

II - limite máximo de 01 (um) veículo (motocicleta) para cada 1.000 (mil) habitantes moradores da zona urbana;

III - (revogado).”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá/PA,
em 04 de abril de dois mil e vinte e dois (2022).

Itonir Aparecido Tavares
Prefeito Municipal



- PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA -
Sala das Sessões/CMJ/PA, em 04 de abril de 2022.

Tharlles da Silva Borges
THARLLES DA SILVA BORGES
Vereador - PL
- THARLLES BORGES -

Câmara Municipal de Jacundá	
CNPJ: 02.944.615/0001-00	
APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> Única Votação em 21/04 de 2022	
<input type="checkbox"/> 1ª Votação em ___/___ de ___	
<input type="checkbox"/> 2ª Votação em ___/___ de ___	
Secretário <i>Tharlles da Silva Borges</i>	Presidente